LEI nº 379/93.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercicio financeiro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber nos termos do que dispõe o art. 55 inciso III do Ato das Disposições Transitorias da Constituição deste Estado que sanciono e promulgo na forma do Projeto de Lei originário.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Municipio de Passira, para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR$ 1.890.000.000,00(Hum bilhão e oitocentos e noventa milhões de cruzeiros reais), fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	CR$	1.580.500.000,
RECEITA TRIBUTÂRIA.....	CR$	53.000.000,
RECEITA PATRIMONIAL.....	CR$	18.000.000,
RECEITA DE SERVIÇO	CR$	260.000.000,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR$	1.210.000.000,
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	CR$	39.500.000,
RECEITAS DE CAPITAL	CR$	309.500.000,
ALIENAÇÃO DE BENS.....	CR$	4.500.000,
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	CR$	305000.000,
TOTAL GERAL.....	CR$	1.890.000.000,

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analiticos

constantes dos anèxos e subanexos e, conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	CR$	1.377.500.000,
DESPESAS DE CUSTEIO	CR$	1.274.900.000,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR$	102.600.000,
DESPESAS DE CAPITAL	CR$	512.500.000,
INVESTIMENTOS	CR$	510.500.000,
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR$	2.000.000,
TOTAL GERAL	CR$	1.890.000.000,

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	CR$	108.000.000,
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR$	214.500.000,
04- AGRICULTURA	CR$	216.000.000,
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	484.000.000,
10- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR$	215.000.000,
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR$	464.000.000,
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR$	126.500.000,
16- TRANSPORTE.....	CR$	52.000.000,
TOTAL GERAL	CR$	1.890.000.000,

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- corrigir trimestralmente o Orçamento da receita e da despesa ,aplicando-se o menor índice, entre o crescimento da receita e doIGP/FGV ,verificado no trimestre imediatamente anterior:

II- Abrir créditos suplementares até o limite de trinta e três' por cento, do total da receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias,de acordo com o que dispoêm os ' arts. 7º, inciso I e 43 & 1º, incisos I,II e III, da Lei Federal nº.4.. 4.320 de 17-03-1964,

III - Realizar operação de crédito por antecipação da receita ' até o limite de vinte e cinco por cento do total da receita estimada '

nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 1994, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Passira, em 01 de Dezembro de 1993.

a) Edelço Gomes da Silva

* PREFEITO *